

LEI Nº 965/2019

De 04 de Dezembro de 2019.

“Cria Cargos na estrutura organizacional do Município de Monte Azul – MG., e da outras providências.”.

O Prefeito de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos que se segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionados:

a) Coordenador de Almoxarifado da Saúde (01 Vaga)

Vencimento: R\$2.000,00

Função: Coordenação de insumos e materiais de saúde

Jornada: 40 horas semanais

Recrutamento: Nomeação

b) Coordenador de Vigilância em Saúde (01 vaga)

Vencimento: R\$2.000,00

Função: Coordenação das Ações de Vigilância em Saúde

Jornada: 40 horas semanais

Recrutamento: Nomeação

c) Coordenador de Média e Alta Complexidade (Regulação)

Vencimento: R\$2.000,00

Função: Coordenação das Ações de Média e Alta Complexidade

Jornada: 40 horas semanais

Recrutamento: Nomeação

d) Coordenador de Transporte em Saúde (01 vaga)

Vencimento: R\$2.000,00

Função: Coordenação do Transporte em Saúde

Jornada: 40 horas semanais

Recrutamento: Nomeação

e) Coordenador de Vigilância Sanitária (01 vaga)

Vencimentos: R\$2.000,00

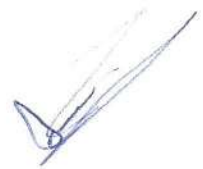
Função: Coordenação das Ações de Vigilância Sanitária

Jornada: 40 horas semanais

Recrutamento: Nomeação

Art. 2º - Fica ainda criada bolsa preceptor para pagamento do médico que acompanha à residência em saúde da família, cuja remuneração será no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - Fica integralmente REVOGADA A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 871/2017, de 06/09/2017, CONSIDERANDO A NOVA REDAÇÃO SUPRA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica também de forma expressa, extinto o cargo de Coordenador de Meio Ambiente, constante da Lei Municipal de n. 891/2018, ficando excluído o item b, do artigo 1º da referida Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 04 de Dezembro de 2019.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente Lei 965/2019
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 04/12/19 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 04/12/19

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL